

## Denominação de Logradouro

### Ponte da Leopoldina Inês de Paredes

A Estrada de Ferro Juiz de fora – Piai foi inaugurada em 1884, tendo a travessia do Rio Paraibuna feita por uma ponte de ferro (ver foto) situada em frente a antiga Fazenda do Juiz de Fora.

Com a retificação do Rio Paraibuna na década de quarenta do século passado tornou-se necessária a realocação da ponte. Em 04 de dezembro de 1947, pelo Decreto nº24.158 foi aprovado o projeto e o orçamento para a construção de uma nova (Angélica Moreira Costa. Evolução do Complexo Ferroviário Urbano Central e seu Entorno na Cidade de Juiz de fora. UFJF, pagina 151) . A placa da nova ponte, que hoje não se encontra no local, é de 1948.

Nossa proposta é que a referida ponte seja denominada **Ponte da Leopoldina Inês de Paredes**.

Inês de Paredes era filha do “cristão novo” Luis de Paredes com a “preta” Leonor da Costa.

Em 1699 casa-se com o português João Afonso de Oliveira.

Em 1712, João Afonso de Oliveira, secretário do Governador Albuquerque Coelho, é contemplado com uma sesmaria de uma légua em quadra às margens do Rio Paraibuna, dividindo com o Marmelo e Alcaide-Mor (Tapera).

Em 1713, Inês de Paredes é acusada de Judaísmo pela Inquisição, sendo condenada e enviada aos cárceres do Santo Ofício, em Portugal. Falece em 1722 no Rio de Janeiro.

João Afonso de Oliveira, em 1713, repassa a sesmaria para Luis Fortes Bustamante e Sá, Juiz de Fora no Rio de Janeiro, que mais tarde foi condenado na Capitulação do Rio de Janeiro durante a invasão francesa de 1711.

A filha de Inêz de Paredes, Guiomar, então com quinze anos, também foi condenada. A mãe foi condenada por ser meio cristã nova e, a filha, por ser um quarto de cristã nova.

A sesmaria concedida ao marido de Inêz de Paredes ficou conhecida como Fazenda do Juiz de Fora.

Portando, a esposa do primeiro concessionário da Fazenda do Juiz de Fora era uma parda, filha da “preta” Leonor.

O referido logradouro se tornaria um ***lugar de memória, para que não nos esqueçamos dos efeitos nefastos das intolerâncias religiosa e racial, para a humanidade.***

Obs.: Pesquisa realizada pelos autores no Arquivo Histórico de Juiz de Fora.

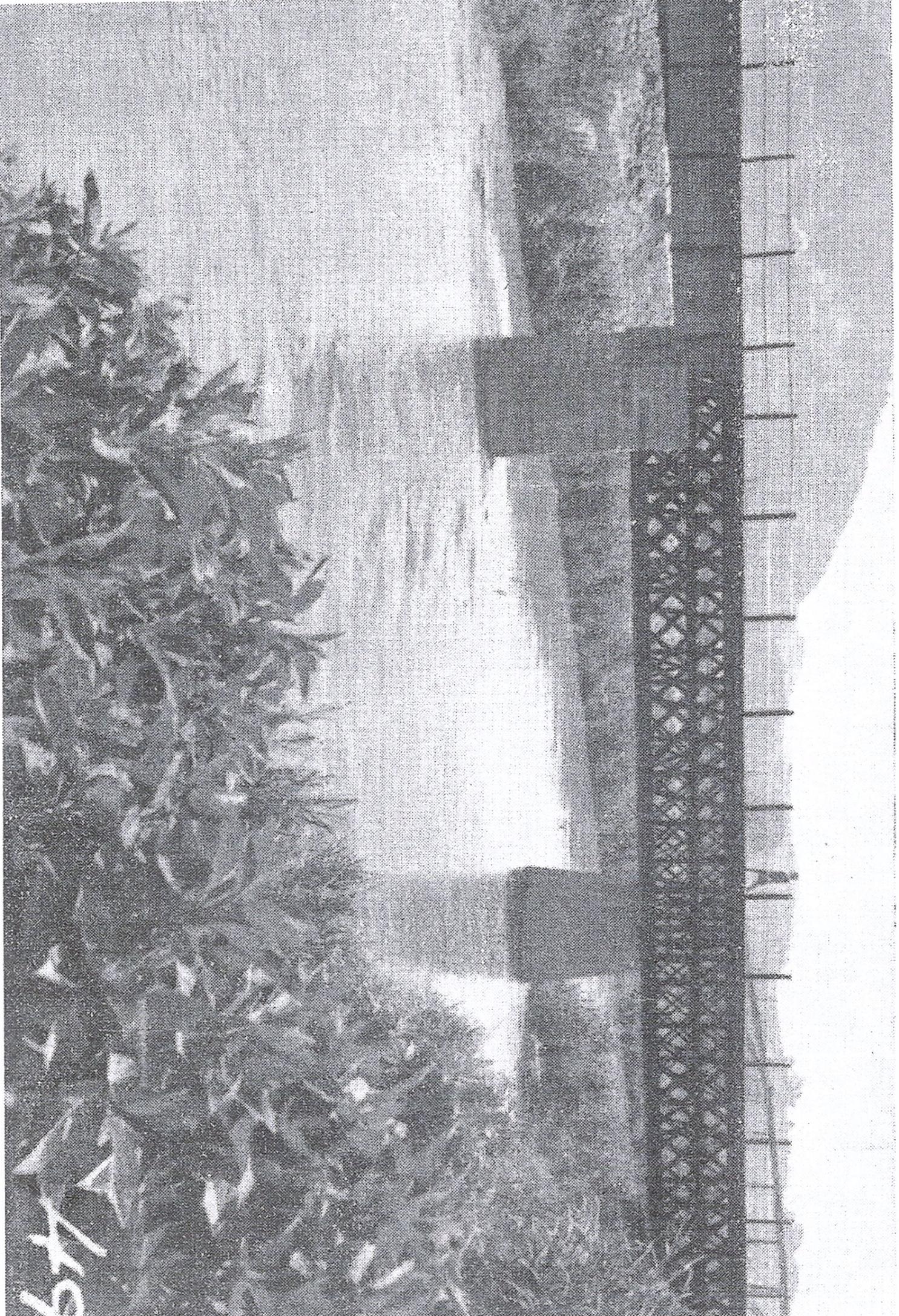
Juiz de Fora, 18 de setembro de 2024.

  
Marco Antônio Garcia Moreira (Geógrafo)

  
DSc. Antônio Henrique Duarte Lacerda (Historiador)

#### Referencias:

- 1- Foto Ponte da Leopoldina – fonte Blog Maria do Resguardo;
- 2- Matrimônio de Inês de Paredes – fonte Family Search;
- 3- Sesmaria de João Afonso de Oliveira – fonte Revista IHGJF – nº IX;
- 4- Venda da sesmaria acima para Luiz Fortes – fonte revista IHGJF – nº IX;
- 5- Denúncia do Santo Ofício – Inês de Paredes – fonte Arquivo Torre do Tombo;
- 6- Denúncia do Santo Ofício – Guiomar de Paredes – fonte Arquivo Torre do Tombo.



Ponte da Leopoldina

49

Escritura de venda de terras que faz João de Oliveira ao Doutor Luis Forte Bustamante e Sá, com obrigação.

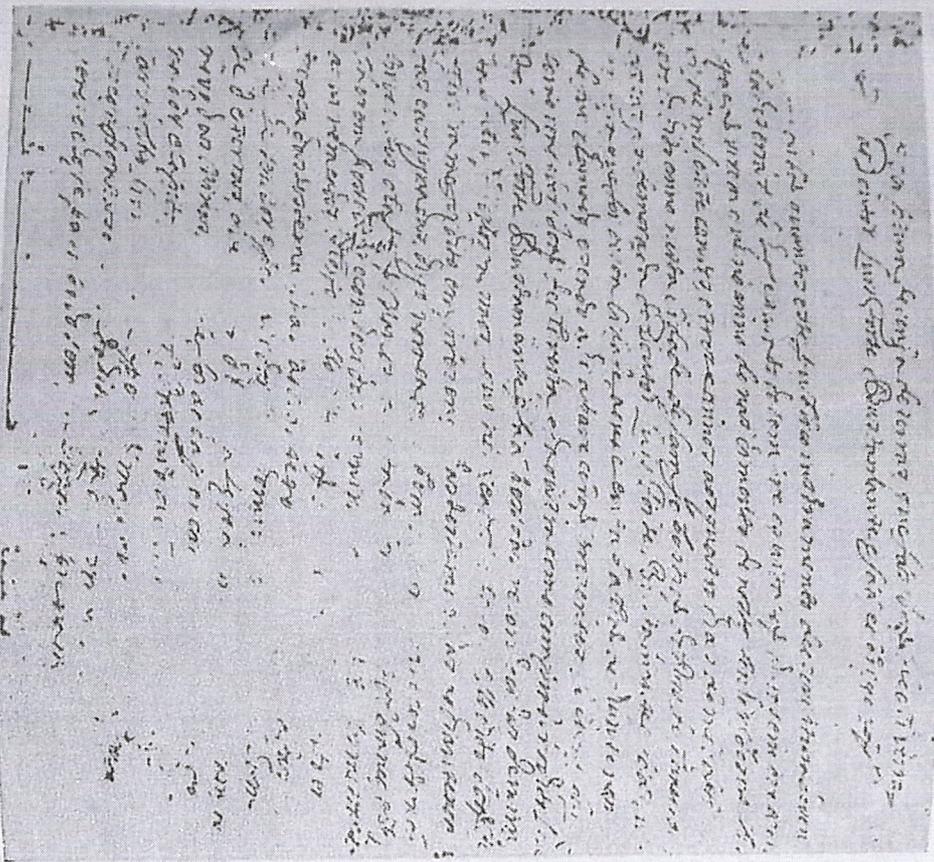
"Saibam quantos este público instrumento de escritura de venda de terras de (palavra ilegível) sempre e quitação, digo, sempre e obrigação virem, que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e treze anos, aos quatro dias do mês de setembro do dito ano, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, nas casas de morada do Doutor Luis Forte Bustamante e Sá, Juiz de Fora que foi desta cidade (5) onde eu tabelião adiante nomeado fui chamado e sendo ai appareceram presentes, de uma parte como vendedor João de Oliveira e da outra, como comprador, o dito Doutor Luis Forte Bustamante e Sá pessoas reconhecidas de mim tabelião (palavra ilegível) e pelo dito João de Oliveira me foi dito em presença das testemunhas ao diante nomeadas e assinadas, digo nomeadas e (palavra ilegível) e cientes o Cap-mor Marcos da Silva da Fonseca Castello Branco e Joas Cherem pessoas reconhecidas de mim tabelião (palavras ilegíveis) e assim nomeados.

Logo pelo dito João de Oliveira foi dito (palavras ilegíveis) na presença das testemunhas acima que ele era Senhor e possuidor de uma légua de terras no Caminho das Minas (palavras ilegíveis) que lhes foram dadas por Carta de Sesmaria pelo Governador e Capitão-General António de Albuquerque Coelho de Carvalho (palavra ilegível) e o dito vendedor ficará obrigado a confirmá-la na Cidade de Lisboa dentro do dito tempo por procuradores da dita confirmação do Desembargador José Rodrigues Pereira a presente ao Doutor Pedro da Silva, Provedor dos residúos e na falta de ambos (palavras ilegíveis) e da Mouraria confirmação da dita sesmaria por S. Magestade, que Deus guarde, e os ditos procuradores aqui nomeados devem entregar

a dita confirmação Real, e cobrará recibo que mandará na primeira frota que em hora vier do Reino a esta cidade, por duas ou três vias, e caso que no dito tempo ou em outra qualquer demora de venda da dita propriedade for longa e ele vendedor vier a tirar dela a paz e a salvo do dito comprador, e quanto lhe haja feito pagamento da dita quantia de seiscentos mil reis, a reporá a favor dele comprador, ou de seus procuradores, sem o que não poderá ser ouvido em juízo, sem embargo das leis em contrário de que eu tabelião o adverti e faltando alguma dessas condições o contrato será nullo e de nenhum efeito, e logo pelo dito vendedor foi dito que ele cedia e passava o direito da appossançãas e direito senhorio que tinha nas ditas terras, e tudo cedia e traspassava no dito comprador para que ele as legre, goze e possua como suas que ficam sendo por este instrumento compradas por seu dinheiro, das quais o havia por investido de posse por virtude desta escritura (palavra ilegível) constitutor, pelo comprador foi dito que ele aceitava esta escritura e Autorização referida e se obrigava a pagar ao dito vendedor ou a seus procuradores a sobredita quantia de seiscentos mil reis prego das ditas terras para o tempo nesta escritura declarado, debaixo das condições sobreditas para o que disse obrigava sua pessoa e bens móveis (palavra ilegível) e especialmente as mesmas terras aqui compradas sem obrigações nem prejuizo da hipoteca geral dos mais seus bens que (palavra ilegível) anos derogava a outra e para mais segurança desta sua obrigação, que teria como fiador e principal pagador ao dito cap-mor Marcos da Costa da Fonseca Castello Branco, que presente estava, e por ele foi dito que ele ficava por fiador e principal pagador do dito Doutor Luis Forte Bustamante e Sá e se obrigava (palavra ilegível) que o dito seu fiador estava obrigado para firmeza (palavra ilegível) de tudo isto seus bens móveis e terras havidas e por haver. E assim deviam (palavra ilegível) ao dito vendedor (palavra ilegível) dos seiscentos mil reis prego mencionados nesta escritura, ao dito Joas Cherem a mesma quantia poderá receber do dito comprador no fim do ano e três meses (palavra ilegível) que o dito comprador e seus fiadores da dívida que obrigados a lhe venderem a terra que for necessária, se o faz seu procurador em causa própria e irrevogavel e lhe dá todos os poderes que em direito lhe pertence tidos e necessários a que o dito Joas Cherem aceitou e se algum tempo houver dúvida sobre esta propriedade e tiver recebido o dito pagamento de seiscentos mil reis se obriga a entregá-los ao dito comprador como fiador, e principal pagador do dito vendedor na mesma forma e com as mesmas condições que o dito vendedor está dando nesta escritura para o que, outro sim, se obriga o comprador por seus bens havidos e por haver e por estarem todos nesta forma ajustados e se obrigaram a cumprir e guardar esta dita escritura como nela se contém, e não pias virem em tempo algum contra ella e pediram a mim Tabelião lha fizesse nesta nota que aceitaram e eu Tabelião aceito como pessoa publica estipulante e aceitante e as assinaram com as testemunhas

(5) — Origem do nome da "Fazenda do Juiz de Fora", que mais tarde se estendeu ao povoado em torno da referida fazenda e, depois, à cidade e ao município.

presentes, Manuel da Silva Baccelar e Luis Vás de Palhares, pessoas reconhecidas de mim Tabeiao Baltazar da Cunha de Oryelos que a escrevi — João de Oliveira, Luis Forte Bustamante e Sá, Joas Cherém, Marcos da Silva da Fonseca Castelo Branco, Eliaszech da Silva Baltasar e Luis Vás de Palhares. (Pesquisa de Dr. Alexandre Miranda Delgado, na Seção Judiciária do "Arquivo Público Nacional".)



FAC-SIMILE do DOCUMENTO N.º 6

DOCUMENTO N.º 7 (1719)

A carta que vamos transcrever nas linhas seguintes é o primeiro documento oficial dando a este lugar o nome de "Juiz de Fora."

O "xerox" respectivo foi por nós extrahido da página 171 do livro n.º 11 da S. G. do "Arquivo Público Mineiro", e no qual se acham registradas pelo respectivo secretário todos os despachos, bandos ou editais e todas as cartas e ordens expedidas pelo Governador Dom Pedro de Almeida Portugal, Conde de Assumar, referentes aos anos de 1717 a 1721. Eis o teor do referido registro: — "Em 10 de agosto se escreveu a Francisco Tavares e a Fernando Dias, José Leite, Manuel Freire e a José Azevedo, todos moradores no Caminho Novo, ordenando-lhes: ao primeiro para que notificasse os moradores do Caminho Novo desde a Serra do Mar até José Severino para que tivessem mantimentos prontos para as tropas de cavalos que vem para estas minas, assim para os cavalos como para os soldados pagando-lhes pelo justo preço e que se moderassem com os ditos soldados para que eles não fizessem alguma desordem obrigados na necessidade; o segundo teve a mesma ordem para notificar os moradores desde José Severino até os Três Irmãos; o 3.º a mesma ordem dos Três Irmãos até o Juiz de Fora; o 4.º a mesma ordem desde o Juiz de Fora até o Azevedo; o 5.º a mesma ordem desde o Azevedo até Borda do Campo. E em 24 de novembro do dito ano se deu a mesma ordem ao Coronel Domingos Rovedrigues da Fonseca para mandar fazer a mesma notificação desde o seu sítio da Borda do Campo até o de Alberto Dias e que acompanhasse aos ditos soldados; e ao dito Alberto Dias também se deu a mesma ordem para que fizesse o mesmo desde o seu sítio chamado Alberto Dias até Amaro Ribeiro e ao Mestre-de-Campo Manuel da Silva Rosa para que fizesse a mesma diligência desde o seu sítio do Lana até o Amaro Ribeiro. Todas as sobreditas ordens foram por cartas assinadas por S. Excelência."

Verifica-se, pelo documento transcrito, que o nome de "Juiz de Fora", como lugar, vem de uma época em que Minas Gerais nem sequer era Capitania independente, mas ainda unida à de São Paulo. E apareceu pela primeira vez, de maneira oficial, numa carta assinada pelo Governador Dom Pedro de Almeida e Portugal (Conde de Assumar), endereçada ao cidadão Manuel Freire, provavelmente aqui residente na época.